

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DA ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO - EPPG
Curso de Graduação em Administração Pública

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica ou aplicada que expresse as habilidades, competências e conhecimentos adquirido pelo (a) aluno(a) ao longo do curso de graduação.

§ 1º O TCC na forma de monografia deverá obedecer às normas atualizadas de produção de trabalho científico da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Outras formas de TCC não mencionadas neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º – O TCC é componente curricular obrigatório para obter o título de bacharel em Administração Pública pela Escola de Políticas Públicas e Governo - FGV EPPG, conforme consta no “REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE PÚBLICA”.

§1º Para confirmar a entrega do TCC, o(a) aluno(a) deverá cursar as disciplinas “Orientação de TCC I” e “Orientação de TCC II”, perfazendo o total de 120 horas, considerando ambas as disciplinas.

§ 2º – O(a) aluno(a) obterá o título de bacharel em Administração Pública após aprovação no TCC, caso tenha cursado toda a carga horária das disciplinas do curso, assim como das atividades complementares.

Art. 3º – A elaboração do TCC exigirá rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitado o nível de graduação.

Art. 4º - São objetivos do TCC:

- I. possibilitar a iniciação à pesquisa, fornecendo condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;
- II. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. garantir a abordagem científica de aspectos relacionados à prática

profissional, observando-se a dinâmica da realidade local, regional e nacional;

- IV. auxiliar o processo ensino-aprendizagem, possibilitando realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 5º – O TCC deve ser elaborado individualmente pelo aluno sob a orientação de um(a) professor(a) orientador(a).

§1º O(a) professor(a) orientador(a) deve ter vínculo empregatício permanente com a FGV, mesmo que suas atividades não tenham vínculo regular com a graduação.

§ 2º – A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático- pedagógico, será desempenhada pelos docentes da FGV- EPPG;

§ 3º – É atribuição do(a) professor(a) orientador(a) atribuir um co-orientador, quando for interesse do(a) aluno(a) e do professor orientador;

§4º – A co-orientação é livre para professores de outras Instituições de Ensino Superior (IES), assim como aos professores horistas;

§ 5º – O nome do(a) co-orientador(a) será indicado(a) pelo(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) aluno(a).

Art. 6º – Compete ao professor (a) orientador(a) do TCC:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. estabelecer, em conjunto com o orientando, o plano e o cronograma de trabalho;
- III. esclarecer o orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV. registrar a frequência do aluno, o acompanhamento do trabalho e a nota final da Banca Examinadora;
- V. enviar a versão final do TCC no formato digital para a Coordenação da Graduação e para a SRA, juntamente com a nota final.

Art. 7º – Cada professor(a) orientador(a) poderá orientar no máximo o desenvolvimento de 3(três) TCCs por semestre.

Art. 8º - O(a) aluno(a) orientando(a) deve comunicar à Coordenação do curso a escolha do seu orientador de TCC.

Parágrafo único. A escolha deve ser formalizada por meio de formulário próprio antes do encerramento da disciplina “Orientação de TCC I”.

Art. 9º – Compete a docente responsável pelas disciplinas de “Orientação de TCC I” e “Orientação de TCC II”:

- I. Supervisionar e orientar os discentes na escolha de professores orientadores;
- II. Instruir o orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- III. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- IV. Comunicar à Coordenação do Curso as escolhas dos pares orientador-orientando;
- V. Encaminhar à SRA, no final do período letivo, os resultados das avaliações do TCC I e TCC II;
- VI. Divulgar entre os alunos manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos.

Art. 10 – Compete ao orientando(a):

- I. definir o objeto de estudo do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II. cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- III. cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador.

Art. 11 – A nota da disciplina de “Orientação de TCC I” refere-se ao período e processo de orientação e será atribuída em conjunto pelo professor(a) orientador(a) e o docente responsável pela disciplina, sendo este último o responsável pelo lançamento no sistema de notas.

Art.12 - O estudante apresentará oralmente seu TCC para uma banca de avaliação, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, por:

- I. professor(a) orientador(a);
- II. docente da FGV EPPG ou de outra IES escolhido pelo professor(a) orientador(a).

Parágrafo único – O(a) professor(a) orientador(a) é o(a) responsável pelo agendamento da banca de avaliação, devendo informar por escrito a Secretaria de Registro Acadêmico-SRA: data, local, horário e composição da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação oral.

Art. 13 – O TCC será avaliado com uma nota média entre 0 e 10 atribuída pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo e pelo professor(a) parecerista, devendo este ser outro professor do curso de Administração Pública da FGV - EPPG.

Parágrafo único – A nota média, composta da nota atribuída à monografia (Peso 6,0) e à apresentação oral (Peso 4,0), será enviada pelo(a) professor(a) orientador(a) para a Coordenação do curso, para que a mesma possa lançar no sistema de notas.

Art. 14 – Após a apresentação do TCC o (a) aluno (a) terá uma semana, a contar da data da apresentação, para a realização de eventuais alterações sugeridas pela Banca ou pelo (a) professor (a) parecerista, período após o qual a versão final do TCC deverá ser entregue para a FGV EPPG, na Coordenação do curso, em via digital.

Art. 15 - Os casos omissos deste regulamento serão analisados pela Coordenação do curso, ouvido o Colegiado da graduação.

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

Prof^a. Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo
Coordenadora do Curso de Administração Pública EPPG

Regulamento - TCC - Administração Pública pdf

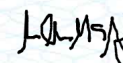
Código do documento 346c0bd1-b748-46c0-b1bb-ecec7e415436



Assinaturas



ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
ana.masuko@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

06 Sep 2023, 09:48:07

Documento 346c0bd1-b748-46c0-b1bb-ecec7e415436 **criado** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-06T09:48:07-03:00

06 Sep 2023, 09:49:14

Assinaturas **iniciadas** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-06T09:49:14-03:00

06 Sep 2023, 09:58:50

ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO **Assinou** - Email: ana.masuko@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 23968) - **Geolocalização: -15.7843456 -47.874048** - Documento de identificação informado: 273.111.498-35 - DATE_ATOM: 2023-09-06T09:58:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d3c7f0c3981f959c0c97edbb6712276c8788259a4ef74af3628cbf3ed223f3b5

(SHA512):3e7bb099358924fa524b5ee241659ac4c88832bd7f10565f0aa7bdcdcf75295a5e65b59543c39c75f223ca05c984ee0247b5043ee29026971cb7cee283b2273

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign